



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**Ata da Trigesima Terceira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.**

001. Às dezessete horas e trinta minutos do dia quatro de junho do ano  
 002. de mil novecentos e noventa e seis (04.06.96), nesta Cidade do  
 003. Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os  
 004. Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Mauro Jordão de  
 005. Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Etério Ramos Galvão Filho, em  
 006. substituição ao Des. Agenor Ferreira de Lima, que se encontra de  
 007. licença para tratamento de saúde; Juiz do Tribunal Regional Federal,  
 008. Dr. Petrucio Ferreira da Silva; Juízes de Direito, Drs. Eduardo  
 009. Augusto Paurá Peres e Jovaldo Nunes Gomes; Juristas, Drs. José  
 010. Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra e o  
 011. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias,  
 012. comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a  
 013. Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior o Des. Presidente  
 014. trouxe notícias da posse dos novos servidores, com a presença do  
 015. Dr. Roberto Ferreira Lins, que passou a presidir a Comissão do  
 016. Concurso após o impedimento do Des. Agenor Ferreira de Lima,  
 017. que foi o seu primeiro Presidente, e que esteve ausente à cerimônia  
 018. por se encontrar enfermo, contando ainda com a presença da  
 019. Diretora Geral, Secretários e funcionários da Casa. Em seguida, o  
 020. Des. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes:  
 021. INFORMAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL de  
 022. seguinte teor: "ADIN - 1.459-5 - Distrito Federal. Relator: Ministro  
 023. Sydney Sanches. Requerente: Partido dos Trabalhadores - PT (adv:  
 024. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. Requerido: Presidente  
 025. da República e o Congresso Nacional. DECISÃO: Por votação  
 026. unânime, o Tribunal deferiu, em parte, o pedido de medida liminar  
 027. para suspender, até a decisão final da ação na alínea "j" do inciso I  
 028. do art. 22 do Código Eleitoral, introduzida pelo art. 1º da Lei  
 029. Complementar nº 86, de 14.05.96, a vigência da oração  
 030. "possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito  
 031. em julgado", e, no art. 2º da mesma Lei Complementar nº 86/96, da  
 032. expressão "aplicando-se, inclusive, às decisões havidas até cento e

*Mauro Jordão de Vasconcelos*  
*Etério Ramos Galvão Filho*  
*Petrucio Ferreira da Silva*  
*Augusto Paurá Peres*  
*Jovaldo Nunes Gomes*  
*José Newton Carneiro da Cunha*  
*Carlos Alberto de Britto Lyra*  
*Joaquim José de Barros Dias*  
*Leonor Jordão*

033. vinte dias anteriores à sua vigência". Acolhendo questão de ordem  
 034. do Ministro Marcos Aurélio, o Tribunal decidiu dar eficácia *ex tunc*  
 035. à decisão liminar, conforme precedente estabelecida na ADIN (MC)  
 036. nº 596-1/RJ. Votou o Presidente. Plenário, 30.05.96."  
 037. DESPACHO: "Ciente. Cópia aos Juízes". TELEX-CIRCULAR Nº  
 038. 001/96-GP-TRE/AM, de 17.05.96, no qual a Desembargadora  
 039. Marinildes Costeira de Mendonça Lima comunica que em Sessão  
 040. Solene, realizada no dia 16.05.96, tomou posse no cargo de  
 041. Presidente daquela Corte, juntamente com o Desembargador Ataliba  
 042. David Antonio, no cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional  
 043. Eleitoral. DESPACHO: "Ciente. Congratulações". TELEX Nº 439-  
 044. PRES., de 30.05.96, no qual o Ministro Marco Aurélio, Presidente  
 045. em exercício do Tribunal Superior Eleitoral convida os membros  
 046. desta Corte para a Sessão Solene do dia 13.06.96, às 19:00 horas,  
 047. oportunidade em que será empossado no cargo de Presidente e o  
 048. Senhor Ministro Ilmar Galvão no cargo de Vice-Presidente do  
 049. Tribunal Superior Eleitoral. DESPACHO: "Lido em Sessão.  
 050. Designado o Des. Etério Galvão para representar este Tribunal,  
 051. esclarecendo o Des. Mauro Jordão que não poderá estar presente,  
 052. uma vez que naquela data estará participando de reunião no Estado  
 053. do Amapá, com os demais Presidentes de TRE's integrantes do  
 054. Colégio Eleitoral". OFÍCIO CIRCULAR Nº 09/GP/96, de  
 055. 08.05.96, no qual o Des. Luiz Perrotti, Presidente do Colégio dos  
 056. Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais encaminha cópia do  
 057. projeto de Lei Complementar nº 90/94 que recebeu crítica de Sua  
 058. Excelência o Ministro Carlos Velloso, e a dele próprio, na condição  
 059. de presidente do Colégio dos Presidentes, tendo manifestado a Sua  
 060. Excelência o Presidente da República, encarecendo seu veto. Em  
 061. decorrência, é o presente para solicitar aos Presidentes dos TRE's  
 062. do Brasil que adiram à iniciativa, ratificando a sugestão feita ao  
 063. Presidente da República. DESPACHO: "Lido em Sessão. À  
 064. unanimidade o TRE decidiu ratificar a sugestão do Exmo. Sr.  
 065. Presidente do Colégio dos Presidentes dos Tribunais Regionais  
 066. Eleitorais". OFÍCIO CIRCULAR GP Nº 120/96, de 13.05.96, no  
 067. qual o Des. Edmundo Minervino, Presidente do TRE do Distrito  
 068. Federal, comunica que, em Sessão Solene realizada no dia 08 de  
 069. maio do corrente ano, foi empossado no cargo de Presidente  
 070. daquela Corte Eleitoral, juntamente com o Des. Romeu Barbosa  
 071. Jobim, no cargo de Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.  
 072. DESPACHO: "Lido em Sessão. Ciente. Congratulações". OFÍCIO  
 073. Nº 053/96, de 29.05.96, no qual o Sr. Nilton Carneiro, Presidente  
 074. da Comissão Provisória do Partido Progressista Brasileiro - PPB, em  
 075. Jabotão dos Guararapes, comunica que a Convenção marcada  
 076. inicialmente para o dia 01.06.96, foi transferida, onde será escolhida

conforme *Emílio de Vasconcelos*

077. uma data até o dia 15.06.96, este adiamento prende-se ao fato da  
 078. Executiva Nacional querer participar da Convenção, e a data inicial  
 079. impossibilitava esta participação, por Jaboaão se tratar de um  
 080. município importante para o Partido, a 2ª Cidade do Estado.  
 081. DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". OFÍCIO Nº 093/96, de  
 082. 29.05.96, no qual o Dr. Carlos Antonio Alves da Silva, Juiz  
 083. Eleitoral da 104ª Zona - Goiana, encaminha, em aditamento ao  
 084. Ofício nº 90/96, cópia do Ofício nº 433/96, advindo do Presidente  
 085. da Câmara Municipal de Goiana, fixando em 13 (treze) o número  
 086. de Vereadores naquele Município, nas eleições de 03.10.96.  
 087. OFÍCIO S/N, de 03.06.96, no qual o Sr. Luciano Caldas Bivar,  
 088. Presidente da Comissão Executiva Regional do PSL comunica que  
 089. foi convocada a Convenção Municipal daquele Partido, nesta  
 090. Cidade, a fim de escolher os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e  
 091. Vereadores à Câmara Municipal no pleito que se realizará no dia  
 092. 03.10.96. DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". OFÍCIO S/N, de  
 093. 03.06.96, no qual o Sr. Josely Brito, Presidente da Comissão  
 094. Executiva Regional do PRP comunica que foi convocada a  
 095. Convenção Municipal daquele Partido, nesta Cidade, a fim de  
 096. escolher os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à  
 097. Câmara Municipal no pleito que se realizará no dia 03.10.96.  
 098. DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". OFÍCIO Nº 005/96-GAL, de  
 099. 31.05.96, no qual o Des. Agenor Ferreira de Lima comunica, para  
 100. os devidos fins, que está entrando em gozo de licença prorrogada  
 101. por mais 31 (trinta e um) dias para tratamento de saúde, período que  
 102. se encerrará a 30 deste mês. DESPACHO: "Ciente. Convocado o  
 103. Des. Etério Ramos Galvão Filho para continuar substituindo-o no  
 104. TRE". Em seguida o Des. Presidente passou a chamar os feitos em  
 105. Pauta que são os seguintes: PROCESSO Nº 28/95 - CLASSE X -  
 106. Recurso Criminal - 51ª Zona Eleitoral - Taquaritinga do Norte -  
 107. Relator: Exmo. Sr. Dr. Eduardo Augusto Paurá Peres - Recorrente:  
 108. Ismael Ferreira de Araújo - Adv.: Maria Verbênia Joventino -  
 109. Recorrido: Promotor Eleitoral - Dr. Ronaldo Roberto Lira e Silva -  
 110. EMENTA: Contra decisão do Juiz que condenou o réu, Ismael  
 111. Ferreira de Araújo, como incurso nas penas do art. 350 do Código  
 112. Eleitoral. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu relatório e  
 113. voto, sendo a seguinte a decisão do Pleno do Tribunal: "Por maioria,  
 114. negou-se provimento ao recurso, sendo que o Juiz Petrucio Ferreira  
 115. dava provimento em parte, para reduzir a pena imposta de 1 (um)  
 116. ano para 11 (onze) meses de reclusão". PROCESSO Nº 4022/96 -  
 117. CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 80ª Zona Eleitoral -  
 118. Bodocó - Relator: Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra -  
 119. Recorrente: Juiz Eleitoral (de ofício) - Recorrido: L.B.A. -Recife e  
 120. Prefeitura Municipal de Bodocó - Advs.: Maria da Conceição de

121. Souza Vicente, Jacira Rosas de Souza, Juvenete Trajano da Silva  
 122. Martins e Carlos Afonso Marques de Sá - EMENTA: Recorre de  
 123. ofício da decisão que concedeu medidas cautelares para exibição de  
 124. documentos por parte da L.B.A. - Recife e da Prefeitura Municipal  
 125. de Bodocó. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu relatório  
 126. e voto, sendo a seguinte a decisão do Pleno do Tribunal: "Preliminar  
 127. e unanimemente, não se conheceu do recurso com relação à L.B.A.  
 128. - Recife. Também à unanimidade se conheceu do recurso com  
 129. relação à Prefeitura do Município, e negou-se provimento ao mesmo  
 130. para anular a decisão de 1ª Instância, por ter sido proferida pelo Juiz  
 131. na qualidade de Juiz Eleitoral, incompetente para apreciar a matéria;  
 132. Determinando-se a baixa dos autos à Comarca, para ser apreciado  
 133. pelo Juiz de Direito". PROCESSO Nº 3991/96 - CLASSE VI -  
 134. Recurso Eleitoral Ordinário - 47ª Zona Eleitoral - Quipapá - Relator:  
 135. Exmo. Sr. Dr. Petrucio Ferreira da Silva - Recorrente: Celso  
 136. Azevedo Ferreira, Esmeraldo José dos Santos, Ivonete de Azevedo  
 137. Ferreira e Cícero Vieira da Silva - Recorrido: Juiz Eleitoral -  
 138. EMENTA: Contra decisão do Juiz que cancelou a filiação partidária  
 139. dos recorrentes ao PSL. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu  
 140. seu relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Pleno do  
 141. Tribunal: "Pelo voto de qualidade do Des. Presidente, vencidos os  
 142. Juízes Jovaldo Gomes, Eduardo Paurá e Etério Galvão, foi negado  
 143. provimento ao recurso". PROCESSO Nº 3992/96 - CLASSE VI -  
 144. Recurso Eleitoral Ordinário - 47ª Zona Eleitoral - Quipapá - Relator:  
 145. Exmo. Sr. Dr. Petrucio Ferreira da Silva - Recorrente: Eugênio  
 146. Rodrigues dos Santos - Adv.: Sérgio Fernando Vieira Fialho -  
 147. Recorrido: Juiz Eleitoral - EMENTA: Contra decisão do Juiz que  
 148. cancelou a filiação partidária do recorrente ao PRTB. Com a palavra  
 149. o Juiz Relator que proferiu seu relatório e voto, sendo a seguinte a  
 150. decisão do Pleno do Tribunal: "Pelo voto de qualidade do Des.  
 151. Presidente, vencidos os Juízes Jovaldo Gomes, Eduardo Paurá e  
 152. Etério Galvão, foi negado provimento ao recurso". PROCESSO Nº  
 153. 4017/96 - CLASSE VI - Recurso Eleitoral Ordinário - 4ª Zona  
 154. Eleitoral - Recife - Relator: Exmo. Sr. Dr. Petrucio Ferreira da Silva  
 155. - Recorrente: Naércio Lemos Soares - Recorrido: Juiz Eleitoral -  
 156. EMENTA: Contra decisão do Juiz que considerou nula sua filiação  
 157. partidária ao PSL. Com a palavra o Juiz Relator que proferiu seu  
 158. relatório e voto, sendo a seguinte a decisão do Pleno do Tribunal:  
 159. "Pelo voto de qualidade do Des. Presidente, vencidos os Juízes  
 160. Jovaldo Gomes, Eduardo Paurá e Etério Galvão, foi negado  
 161. provimento ao recurso". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a  
 162. Sessão. Do que, para constar, eu, *Luiz Carlos de Sá*  
 163. Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e  
 164. achada conforme, vai devidamente assinada.

*Luiz Carlos de Sá*  
*Luiz Carlos de Sá*

*Luiz Carlos de Sá*  
*Luiz Carlos de Sá*